



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/3/2000, publicado no DODF, de 3/4/2000, p.5.
Portaria nº 77, de 14/4/2000, publicada no DODF nº 74, de 17/4/2000, p. 15/16*

Parecer n.º 56/2000-CEDF

Processo n.º 030.008667/99

Interessado: **Escola de 1º Grau Tia Bibia**

- Valida os atos escolares praticados pela Escola de 1º Grau Tia Bibia, mantida pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI, localizada no SHIN QI 3, Conjunto “D”, Lago Norte – Brasília-DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Em 27 de outubro de 1999, a Assessoria do Gabinete da Secretaria de Educação, em atendimento à solicitação do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE, encaminha a este Colegiado o presente processo para análise e parecer, em face de denúncia apresentada a fls. de 1 a 6 dos autos.

ANÁLISE – Consta, das peças iniciais, denúncia de pais contra a Escola de 1º Grau Tia Bibia, no que se refere a avaliação escolar do filho dos denunciantes.

Em face da denúncia, o Departamento de Inspeção do Ensino constituiu comissão de técnicos para inspecionar o estabelecimento de ensino denunciado e estudar a situação do aluno. A comissão constatou erro no sistema de informatização que resultou na reprovação do mesmo em Português.

Ao reconhecer a falha, a direção da escola convocou o conselho de classe para tratar da reavaliação da vida escolar do aluno.

Após reunião do referenciado conselho, foi regularizada a situação escolar do aluno em questão.

A comissão instituída pelo DIE/SE detectou, ainda, várias disfunções no estabelecimento de ensino em pauta, com referência ao currículo cumprido e os critérios de avaliação adotados.

Em consequência da situação encontrada o DIE/SE solicitou à escola:

a – levantamento do ano em que a escola passou a utilizar grade curricular diferente da aprovada;

b – levantamento do ano em que a escola passou a utilizar sistema de avaliação diferente do que consta do Regimento Escolar;

c – relação das grades curriculares e métodos de avaliação utilizados;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

d – levantamento dos alunos de 6ª a 7ª séries do ensino fundamental que no ano de 1998 ficaram reprovados em uma ou duas disciplinas e que poderiam se beneficiar de dependência, conforme estabelecido no Regimento em vigor, especificando os que permaneceram na escola e os transferidos.

O pedido foi atendido e, após análise dos dados, os técnicos do DIE/SE concluíram que a escola descumpriu alguns dispositivos do Regimento Escolar e das grades curriculares que vigoravam durante o período de 1986 a 1998.

Informam os técnicos que, em 1999, a escola cumpria regularmente a organização curricular apresentada de acordo com o disposto no art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF, tendo, também, encaminhado à Secretaria de Educação o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Instituição através do Processo n.º 030.007037/99.

Os técnicos do DIE/SE destacaram, ainda, que os alunos regularmente matriculados na escola no período em que as irregularidades foram praticadas, na sua maioria, já foram transferidos, estando muitos frequentando cursos universitários.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

a – validar os atos escolares praticados no período de 1986 a 1998 pela Escola de 1º Grau Tia Bibia – mantida pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI, localizada no SHIN QI 03, Conjunto “D”, Lago Norte, Brasília-DF;

b – determinar que o Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação acompanhe o processo de implantação da nova organização curricular aprovada por este Colegiado;

c – recomendar à Escola de 1º Grau Tia Bibia o cumprimento da organização curricular e do Regimento Escolar aprovados pelos órgãos competentes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de março de 2000

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15.03.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal